



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 14 /97

Altera dispositivo da lei Municipal no. 13/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º.: A alínea b, do artigo 1º. da Lei Municipal no. 13/97 de 05/05/97, passa a ter a seguinte redação:

{.....}

" b) Atendentes de enfermagem Plantão de 24 (Vinte e quatro) horas R\$31,00/por plantão

{.....}

Artigo 2º.: Fica autorizado o efeito retroativo da Lei no. 13/97 de 05/05/97 a 1º. de maio de 1997.

Parágrafo Único: Os demais dispositivos da Lei Municipal no. 13/97 de 05/05/97, permanecem inalteradas.

Artigo 3º.: Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 4º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1997.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 09 de Maio de 1997.

Tomar Roberto da Silveira

Lópeca da Silveira

Bento Rodrigues

Bento Rodrigues

F. Carvalho

Amélia

Paulo Matheus

Presidente de Paulo Matheus

28-

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Opinião

Câmara Municipal de Campos Altos

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso
Presidente

Aprovado em 07/07/97

Projeto Lei N.º 14/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Por um lapso de nossa parte a carga horária de Plantão para o Cargo de Atendentes de Enfermagem foi lançado erroneamente em projeto anterior enviado a esta casa, o qual foi aprovado e tornou-se a Lei no. 13/97. A carga horária de Plantão para Atendentes de enfermagem é de 24 horas, igual ao Plantão médico.

Na oportunidade, encaminhamos a esta egrégia o presente Projeto de Lei, visando corrigir a folha e para tanto pedimos desculpas pelo engano cometido e contamos com a compreensão dos nobres Vereadores.

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 07/07/97
Projeto Lei N.º 14/97